

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**Regulamento n.º 203/2011**

Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o presente Regulamento foi sujeito a apreciação pública durante 30 dias, através do Edital n.º 2/2011, desta Câmara Municipal, afixado nos lugares de estilo existentes no Concelho, tendo o mesmo sido divulgado na página da internet do Município e através da publicação feita no Jornal “Novo Almourol”, cumprindo-se o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo. O Projecto Definitivo do presente Regulamento, foi submetido ao Órgão Executivo Municipal em Reunião Ordinária de 9 de Fevereiro de 2011, tendo o mesmo sido aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 18 de Fevereiro de 2011.

18 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha**Preâmbulo**

O Município de Vila Nova da Barquinha tem vindo a apoiar todos os organismos associativos existentes no nosso Concelho, quer no campo da acção social, quer no campo da cultura, do desporto, do lazer e da educação, promovendo, assim, uma melhoria de qualidade de vida e do seu bem-estar das suas populações.

Nos termos da Recomendação da Comissão de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho, de 2009, e da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, por despacho de 30 de Dezembro de 2009, do Presidente da Câmara Municipal, foi aprovado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.

Neste plano consta a criação de um Regulamento para Atribuição de Subsídios aos Organismos Associativos do Município.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento para Atribuição de Subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 1.º**Objecto**

Pelo presente Regulamento são definidas as condições de financiamento e apoio a todas as instituições e associações de carácter humanitário, social, desportivo e cultural que prossigam fins não lucrativos.

Artigo 2.º**Condições de candidatura**

1 — Só poderão candidatar-se a apoios do Município as associações, colectividades e instituições que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos;
- c) Apresentem anualmente o seu plano de actividades e orçamento;
- d) Apresentem relatório e contas anuais devidamente aprovados.

2 — O Município poderá solicitar às Associações informações, para além das constantes no número anterior, sobre as actividades desenvolvidas.

3 — As falsas informações têm, como consequência, o corte imediato da participação estabelecida.

Artigo 3.º**Apresentação de candidatura**

1 — Até 30 de Março de cada ano devem, as instituições abrangidas por este Regulamento, apresentar a sua proposta devidamente acompanhada dos documentos definidos no número um do artigo 2.º

2 — Se a entrega da proposta com os documentos não se efectivar no prazo indicado no número anterior, e não existirem razões ponderáveis ou atendíveis para essa ocorrência, à associação ou colectividade em causa não poderá ser atribuído qualquer apoio/subsídio.

3 — Por deliberação do Executivo, devidamente fundamentadas, poderão, a título excepcional, ser apoiados projectos e acções pontuais de relevo municipal que as associações levem a efeito.

Artigo 4.º**Crítérios a considerar na atribuição de subsídios**

O presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas apreciam, de acordo com as prioridades definidas pelo Município, as propostas apresentadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Prioridades definidas pelo Município na área humanitária, social, cultural e desportiva, para o ano a que respeitam os pedidos de atribuição de subsídio;
- b) O estatuto de utilidade pública da associação;
- c) A relevância do Plano de Actividades;
- d) Tipo de actividades e ou modalidades;
- e) Número de intervenientes e ou praticantes;

Artigo 5.º**Formas de apoio**

O apoio a atribuir pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Subsídio de manutenção;
- b) Subsídio para infra-estruturas;
- c) Subsídio para equipamento;
- d) Subsídio para deslocações para a realização de actividades culturais, desportivas e sociais;
- e) Cedência de autocarro;
- f) Cedência de equipamento;
- g) Feitura e impressão de documentos.

Artigo 6.º**Cumprimento**

1 — O apoio/subsídio às entidades abrangidas terá que ser efectivamente aplicado nas modalidades objecto de participação.

2 — Nos casos em que o Município delibere proceder à aquisição do material e outros equipamentos indispensáveis para ceder às instituições, pode adquiri-los e proceder à sua entrega às entidades abrangidas, devendo ser emitida a respectiva factura de aquisição em nome do Município, o que constituirá, nos termos da lei, comprovativo da despesa efectuada.

3 — Uma vez atribuído, o subsídio terá que ser efectivamente aplicado nas modalidades objecto de participação e o Município poderá exigir relatórios e documentos comprovativos ou confrontar outros elementos de prova.

Artigo 7.º**Atribuição dos subsídios e momento da entrega**

1 — A atribuição do montante dos subsídios referidos nas alíneas a) a d) e f) do artigo 5.º é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sob proposta do membro do executivo responsável.

2 — A atribuição do montante dos subsídios referidos nas alíneas e) e f) do artigo 5.º é da competência do Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;

3 — Depois da aprovação do orçamento a Câmara Municipal, por despacho, fixa as condições em que são prestados os apoios de cedência de autocarro e feitura e impressão de documentos;

4 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade do Presidente da Câmara tendo em conta os interesses do Município e os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

Artigo 8.º**Protocolos**

1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.

2 — Os protocolos destinam-se a apoiar a execução de actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.

3 — Os protocolos deverão especificar os sujeitos, o objecto, o modo de financiamento, os prazos, a responsabilidade das partes.

Artigo 9.º**Publicidade**

A atribuição de apoios e subsídios e protocolos é objecto de publicação no portal da autarquia e das entidades apoiadas/subsidiadas/protocolladas que tenham portal próprio.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.
304435174

MUNICÍPIO DE VILA REAL**Aviso n.º 7071/2011**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho de 4 de Fevereiro de 2011 e ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se procedeu à afectação/ reafectação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município, tendo por base o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 243, de 17 de Dezembro de 2010, e que o mesmo se encontra publicitado nos serviços.

2011.02.28. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

304404191

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso (extracto) n.º 7072/2011**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de falecimento, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do seguinte trabalhador:

António Manuel Cristo dos Santos — Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3, desligado do serviço em 01 de Fevereiro de 2011.

9 de Março de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304437329

Edital n.º 274/2011

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 01 de Fevereiro de 2011, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projecto de Regulamento Municipal do Funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas do Município de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. A discussão pública consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

3 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

**Projecto de Regulamento Municipal do Funcionamento
do Banco de Ajudas Técnicas
do Município de Vila Real de Santo António**

Preâmbulo

Procurando implementar uma política de proximidade às pessoas que mais precisam, através de medidas concretas que lhe permitam caminhar em direcção a uma vida mais digna, a Câmara Municipal

de Vila Real de Santo António pretende criar um Banco de Ajudas Técnicas.

O presente documento concretiza e sistematiza o projecto de «Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Vila Real de Santo António», o qual pretende dar resposta às pessoas cuja situação de saúde imponha a utilização de serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializado, atenuando as dificuldades de mobilidade e facultando uma melhoria de cuidados e qualidade de vida.

Desta forma e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no Artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal «Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal», elabora-se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que possibilitarão uma actuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Vila Real de Santo António.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

A entidade promotora do Banco de Ajudas Técnicas é a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Destinatários

O Banco de Ajudas Técnicas do Concelho de Vila Real de Santo António destina -se a todas as pessoas em situação de dependência, de uma ajuda técnica para o aumento da sua qualidade de vida e com dificuldades de mobilidade, residentes no concelho de Vila Real de Santo António e que pertençam a agregados familiares com dificuldades financeiras.

Artigo 4.º

Objectivos do Apoio

Os objectivos deste apoio são:

- 1 — Proporcionar apoio a pessoas em situação de dependência permanente ou temporária, cuja situação de saúde requeira a utilização de ajudas técnicas;
- 2 — Minorar as dificuldades de mobilidade;
- 3 — Melhorar os cuidados na dependência de terceiros;
- 4 — Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados de dependência e ou mobilidade, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

Artigo 5.º

Constituição

1 — O Banco de Ajudas Técnicas é composto por equipamentos que, a título de donativo, sejam cedidos por pessoas individuais e colectivas e que se encontrem em adequado estado de conservação.

2 — A Câmara Municipal poderá adquirir material que seja necessário para o Banco de Ajudas Técnicas.

3 — O inventário das ajudas técnicas existentes será actualizado mensalmente com a comunicação interna entre a Divisão de Acção Social e a Secção de Património.